



PROCESSO Nº 1067/18

PROTOCOLO Nº 15.129.275-5

DATA: 28/03/18

PARECER CEE/CES Nº 69/18

APROVADO EM 22/11/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE  
(UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Administração Pública - Bacharelado, modalidade Educação a Distância.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

*EMENTA: Renovação de reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do ofício CES/GAB/Seti nº 860/18 (fl. 623) e Informação Técnica nº 106/18-CES/Seti (fls. 620 a 622), ambos de 02/10/18, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicitou a renovação de reconhecimento do curso de graduação em Administração Pública - Bacharelado, modalidade Educação a Distância, mediante ofício nº 66/18-GR/Unicentro, de 28/03/18 (fl. 03).

A Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), sediada em Guarapuava, na Rua Padre Salvador, 875, Santa Cruz, foi instituída pela Lei Estadual n.º 9.295, de 13/06/90, transformada em entidade autárquica pela Lei Estadual nº 9663, de 16/07/91. O reconhecimento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual nº 3.444/97, de 08/08/97.

A Unicentro foi credenciada a ofertar cursos na modalidade Educação a Distância por meio da Portaria MEC nº 646, de 27/05/08, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 28/05/08 até 28/05/13. O recredenciamento ocorreu por meio da Portaria MEC nº 432, de 27/03/17, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 28/03/17, pelo prazo de 08 (oito) anos.



PROCESSO Nº 1067/18

O curso de graduação em Administração Pública – Bacharelado, modalidade Educação a Distância, foi reconhecido pelo Decreto Estadual nº 12.340, publicado no Diário Oficial do Estado em 16/10/14, fundamentado no Parecer CEE/CES nº 11/14, de 03/06/14, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 16/10/14 a 15/10/18.

## II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Administração Pública - Bacharelado, modalidade Educação a Distância, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigo 49 e artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma. (...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento. Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3030 (três mil e trinta) horas, 240 (duzentas e quarenta) vagas na 2ª oferta e 150 (cento e cinquenta) vagas na 3ª oferta, distribuídas nos polos, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, período de integralização mínimo 08 (oito) e máximo de 10 (dez) semestres.

A oferta do referido curso ocorre nos polos de Apucarana, Iretama, Flor da Serra do Sul, Ivaiporã, Laranjeiras do Sul, Pato Branco, Pinhão e Prudentópolis.

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso atualizada, folhas 87 a 89, bem como descreveu os objetivos do curso e o Perfil Profissional do Egresso, às folhas 92 e 93.

O curso tem como coordenador o professor Ademir Juracy Fanfa Ribas, graduado em Administração (1996) pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro) e Mestre em Desenvolvimento Econômico (2009) pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), com Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE). (fl. 05)



PROCESSO Nº 1067/18

Chama a atenção a titulação do coordenador do curso, tendo em vista o disposto no artigo 88 da Deliberação nº 01/17-CEE/PR, que propõe quanto ao coordenador do curso, que seja, preferencialmente, o professor com maior qualificação na área específica do curso. No entanto, a instituição, por meio do ofício nº 318-GR/Unicentro, de 21/11/18 (fl. 624 e 624-verso), apresentou justificativa, nos seguintes termos:

(...) Durante todo o funcionamento do curso as atividades de Coordenação Pedagógica, cuja implantação teve início em 2008, foram conduzidas pelo professor Ademir Juracy Fanfa Ribas de modo muito bem-sucedido, o que motivou sua indicação pelo Conselho Departamental para continuar como Coordenador de Curso na segunda oferta do mesmo, cujo processo de reconhecimento (*sic*) encontra-se em andamento junto a este Conselho Estadual de Educação.

Cabe ressaltar que o professor Ademir Juracy Fanfa Ribas é docente do DEADM/SC/UNICENTRO, desde o ano de 2002, tendo nesse período atuado em disciplinas chaves para o curso, como Teorias de Administração e Estágio Supervisionado, ambas também presentes no curso de Administração Pública. A disciplina de Estágio Supervisionado sempre demandou intenso contato com organizações externas, inclusive Instituições Públicas, para a criação e manutenção de campos de Estágio, bem como processos de acompanhamento e avaliação dos acadêmicos que desenvolviam estágios nesses locais.

Há que se destacar, ainda, que o professor Ademir Juracy Fanfa Ribas tem intensa atuação na Gestão Pública, tendo ocupado na Unicentro cargos como Assessor de Recursos Humanos, Pró-Reitor de Recursos e Diretor de *Campus*. Além de atuar em Organizações de interesse público, representando a Unicentro, como no Conselho Municipal de Trânsito, e outras comissões temporárias e/ou permanentes.

(...)

Não há no DEADM/SC/UNICENTRO nenhum docente com titulação na área de Administração Pública, nem outro professor que possua maior experiência prática em atividades na área. Por isso, nossa decisão em delegar a coordenação do Bacharelado em Administração Pública a ele.

Complementarmente, ressaltamos que a Deliberação nº 01/17-CEE/PR é datada muito posteriormente ao início do trabalho de Coordenação de Curso desenvolvido pelo professor Ademir Juracy Fanfa Ribas e que abrir mão de sua experiência adquirida ao longo dos anos de atuação na Coordenação do Curso, em paralelo ao fato de que ele já se encontrava em processo de Doutorado quando da publicação do referido ato administrativo do CEE, motivou o DEADM/SC/UNICENTRO a mantê-lo na Coordenação do Bacharelado em Administração Pública.

Em relação ao afirmado pela instituição no último parágrafo acima citado, cumpre destacar que a vigência de que o coordenador de curso seja, preferencialmente, o maior titulado, existe desde a Deliberação nº 02/05-CEE/PR, não procedendo a afirmação de que a exigência é posterior à investidura do professor Ademir Juracy Fanfa Ribas na coordenação do curso.



## PROCESSO Nº 1067/18

O quadro de docentes é constituído por 43 (quarenta e três) professores, sendo 16 (dezesesseis) doutores, 23 (vinte e três) mestres e 04 (quatro) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 24 (vinte e quatro) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), 09 (nove) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas), 03 (três) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-14/20 e 30 horas) e 07 (sete) são professores convidados. (fl. 77)

A instituição apresentou a Relação de Ingressantes/Concluintes, à folha 54.

ANO	VAGAS	INSCRITOS	MATRICULADOS
2012	-	-	-
2013	-	-	-
2014	240	458	252
2015	-	-	-
2016	150	413	154
2017	-	-	-

TURMA	INGRESSANTES	CONCLUINTES	ANO DE CONCLUSÃO
2010	390	161	2014
		30	2015
2012	3	1	2014
		1	2015
2014	252	-	-
2015	40	-	-
2016	154	-	-

Tendo em vista que o curso de graduação em Administração Pública - Bacharelado, modalidade Educação a Distância, não apresentou o Conceito Preliminar de Curso (CPC), a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), constituiu Comissão de Avaliação Externa, pela Resolução Seti nº 63/18, de 30/07/18 (fl. 469), com fundamento nos artigos 55 e 56, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR. A Comissão foi composta por William Antônio Borges, Doutor em Administração Pública pela Escola de Administração de Empresas de São Paulo/Fundação Getúlio Vargas (FGV/EAESP) e professor do Departamento da Universidade Estadual de Maringá (UEM), como avaliador para proceder verificação *in loco*, e Viviane Ribeiro Santos, Assessora Técnica da Coordenadoria de Ensino Superior-CES/Seti, para acompanhamento técnico do protocolo.



PROCESSO Nº 1067/18

A Comissão de Avaliação Externa procedeu à verificação *in loco* em 02 e 03/08/18, elaborou e anexou relatório, às folhas 469 a 616, registrando as sugestões e recomendações referentes a cada uma das dimensões, a saber: Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica; Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial e Dimensão 3 - Infraestrutura (fls. 573 e 574), bem como emitiu Conceito Final do curso (fls. 575 e 576), conforme transcrevemos:

(...)

**Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica**

**Forças/Potencialidades:** 1) Estágio Supervisionado; 2) Recursos audiovisuais e processos didático-pedagógicos de ensino-aprendizagem (por meio das TICs – Ambiente Virtual de Aprendizagem); 3) Atuação docente e de tutoria e; 4) Avaliação discente e acompanhamento da implementação do PPC.

**Fragilidades/Pontos que requerem melhoria:** 1) Projeto Pedagógico, no que se refere aos objetivos e grade curricular e; 2) Pouco envolvimento dos acadêmicos nas atividades de pesquisa e extensão.

**Sugestões/Recomendações:** 1) O projeto pedagógico precisa ser atualizado e implementado tendo como referência a DCN do curso de graduação em Administração Pública de 2014; 2) Maior envolvimento dos acadêmicos em atividades de pesquisa e extensão.

**Conceito Final da Dimensão 1:** Conceito 4

**Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial**

**Forças/Potencialidades:** 1) Atuação e tempo de dedicação do coordenador e; 2) Titulação do corpo docente e; 3) Criação do Núcleo Docente Estruturante em março de 2018 (adequação ao solicitado pela última avaliação).

**Fragilidades/Pontos que requerem melhoria:** 1) Número de professores efetivos.

**Sugestões/Recomendações:** 1) Priorizar atuação de professores efetivos, mestres e doutores; 2) consolidar os trabalhos do Núcleo Docente Estruturante na dimensão de pensar caminhos para atualizar o PPC em diálogo com o PNAP<sup>1</sup>; 3) consolidar uma equipe de tutores experientes e qualificados.

**Conceito Final da Dimensão 2:** Conceito 4

**Dimensão 3 – Infraestrutura**

**Forças/Potencialidades:** 1) Sistema de operações e logística; 2) Salas de aulas e; 3) Segurança e acessibilidade.

**Fragilidades/Pontos que requerem melhoria:** 1) número de agentes técnicos e; 2) pequena quantidade de assinatura de revistas acadêmicas ou periódicos especializados.

**Sugestões/Recomendações:** 1) Investimentos nos polos, sempre atualizando/melhorando a estrutura, principalmente no que se refere à biblioteca e laboratórios; 2) contratar agentes técnicos (dependência do governo); 3) aumentar a quantidade de assinatura de revistas acadêmicas ou periódicos especializados.

**Conceito Final da Dimensão 3:** Conceito 4

1 PNAP: Programa Nacional de Administração Pública.



PROCESSO Nº 1067/18

(...)

**Relatório e Conceito Final de Curso**

O Curso de Bacharelado em Administração Pública EAD é vinculado ao Departamento de Administração, Setor de Ciências Aplicadas, do *Campus* Santa Cruz, da Universidade Estadual do Centro-Oeste-UNICENTRO. Atualmente, encontra-se com 400 vagas, compreendendo duas turmas em andamento, sendo uma com entrada em 2014 (250 vagas), que se encontra no quarto ano e a segunda em 2016 (150 vagas). Com carga horária total de 3.030 horas, o curso integraliza seu currículo em um mínimo de 04 e um máximo de 05 anos. Com esta leitura, em função do processo de renovação do reconhecimento do curso, observo significativos pontos positivos, tais como: 1) Estágio Supervisionado; 2) Recursos audiovisuais e processos didático-pedagógicos de ensino-aprendizagem (por meio das TICs - Ambiente Virtual de Aprendizagem); 3) Atuação docente e tutorial; 4) Avaliação discente e acompanhamento da implementação do PPC; 5) Atuação e tempo de dedicação do coordenador; 6) Titulação do corpo docente e; 7) Criação do Núcleo Docente Estruturante em março de 2018 (adequação ao solicitado pela última avaliação); 8) Sistema de operações e logística; 9) Salas de aulas e; 10) Segurança e acessibilidade. No que concerne às fragilidades, considero pertinente destacar: 1) Projeto pedagógico desatualizado, no que se refere aos objetivos e grade curricular; 2) pouco envolvimento dos acadêmicos nas atividades de pesquisa e extensão; 3) número de professores efetivos; 4) número de agentes técnicos e; 5) pequena quantidade de assinatura de revistas acadêmicas ou periódicos especializados. Na dimensão de sugestões, entendo ser aspectos de atenção: a) Atualizar e implementar novo projeto pedagógico, tendo como referência a DCN do curso de graduação em Administração Pública, de 2014 (deve partir do PNAP); 2) Envolver os acadêmicos em atividades de pesquisa e extensão; 3) Priorizar atuação de professores efetivos, e mestres e doutores; 4) Consolidar os trabalhos do Núcleo Docente Estruturante na dimensão de pensar caminhos para atualizar o PPC em diálogo com o PNAP, bem como integrar ensino, pesquisa e extensão na modalidade EAD; 5) Consolidar uma equipe de tutores experientes e qualificados; 6) Investir nos polos, sempre atualizando/melhorando a estrutura, principalmente no que se refere à biblioteca, laboratórios e equipe de tutores presenciais; 7) contratar agentes técnicos (dependência do governo); 8) aumentar a quantidade de assinaturas de revistas acadêmicas ou periódicos especializados; 9) desenvolver ações com o objetivo de aumentar o percentual de acadêmicos que se graduam em Administração Pública, com qualidade, em relação à abertura de vagas. Pelo exposto ao longo deste relatório, e considerando o conceito 4,05 (quatro vírgula zero cinco) obtido, que o coloca no patamar de um BOM curso, SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL À RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MODALIDADE A DISTÂNCIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE-UNICENTRO.



PROCESSO Nº 1067/18

A Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), por meio do Ofício nº 05/18-PROEN/Unicentro, de 01/10/18 (fl. 617), encaminhou o Memorando nº 026/18-PROEN/Diretoria de Ensino, de 26/09/18 (fls. 618 e 619), contendo a manifestação institucional quanto às considerações da Comissão de Avaliação Externa, nos seguintes termos:

A Coordenação do Curso de Bacharelado em Administração Pública, na modalidade a distância da UNICENTRO agradece ao professor William Antônio Borges pelo trabalho desenvolvido durante o processo de reconhecimento do curso de Administração Pública.

As observações criteriosas e as sugestões realizadas pelo professor se configuram como importantes recursos para o melhoramento da qualidade do curso e servem de subsídio para a tomada de decisões acerca do futuro do curso em vigência, assim como de novas ofertas.

Todas as sugestões serão apreciadas e propiciam um importante processo de avaliação e reflexão a respeito das práticas desenvolvidas neste curso, embora nem todas sejam elementos controláveis pela universidade (como exemplo, estrutura de polos de apoio presencial). Contudo, entendemos que o trabalho coordenado entre a universidade e o poder público municipal são relevantes para a manutenção e melhorias dos cursos. A partir das sugestões emanadas, a Coordenação do curso, juntamente à Coordenação do NEAD/UNICENTRO e o Departamento de Administração, empreenderão um trabalho de análise e discussão com a finalidade de aproveitar tais sugestões para o enriquecimento do trabalho já desenvolvido.

O conhecimento, a experiência e o rigoroso trabalho conduzido pelo professor William, além de contribuírem sobremaneira para a melhoria do curso, fazem com que sejam ainda mais valorizadas as práticas adotadas pela coordenação de curso, pelo conselho departamental de administração e por toda a equipe que compõe a sua estrutura. O conceito atribuído ao final da avaliação expressa claramente que embora haja necessidade de evolução, o curso se encontra em um patamar satisfatório. Tal conceito é fato motivacional pra que a equipe, formada pela coordenação, professores, tutores e técnicos administrativos continue vigilante e dedicada no trabalho de aprimoramento pedagógico e operacional do curso.

Outrossim, a coordenação ressalta o seu compromisso e dedicação aos aspectos inerentes à busca por uma educação de qualidade e acessibilidade, configurada pela oferta de cursos na modalidade a distância.

Os esclarecimentos encaminhados pela Unicentro quanto às recomendações da Comissão de Avaliação Externa demonstram o compromisso da instituição no sentido do aprimoramento do curso.

Importante ressaltar que a instituição protocolou procedimentos relativos ao atendimento da Deliberação nº 02/15-CEE/PR e da Deliberação nº 02/16-CEE/PR, sendo que os mesmos estão sob análise desta Câmara.



PROCESSO Nº 1067/18

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente e parcialmente às Deliberações nº 02/15-CEE/PR e nº 02/16-CEE/PR, que tratam das Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná e das Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, respectivamente.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Administração Pública - Bacharelado, modalidade Educação a Distância, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 16/10/18 a 15/10/23, com fundamento nos artigos nºs 44, 52 e 56, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3030 (três mil e trinta) horas, 240 (duzentas e quarenta) vagas na 2ª oferta e 150 (cento e cinquenta) vagas na 3ª oferta, distribuídas nos polos, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, período de integralização mínimo 08 (oito) e máximo de 10 (dez) semestres.

Recomenda-se à instituição que atenda às sugestões/recomendações da Comissão de Avaliação Externa.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer  
Relator





ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 1067/18

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por 04 (quatro) votos favoráveis, declarando-se o Conselheiro Aldo Nelson Bona impedido de expressar voto a respeito da matéria.

Curitiba, 22 de novembro de 2018.

Aldo Nelson Bona  
Presidente da CES